

Reunião: “VII Fórum de Recursos Hídricos”

Apresentação: “Ética, anticorrupção e meio ambiente”

Semana Mundial do Meio Ambiente – 2019” *

* *Sandra Akemi Shimada Kishi*, Procuradora Regional da República

São Paulo, 04 de junho de 2019

Conselho Regional de Químicaq – Rua Oscar Freire, 2039, São Paulo-SP.

Escopo e plano da apresentação

Escopo da apresentação:

1. Ministério Público Resolutivo e planejamento estratégico do MPF
2. *Projeto Conexão Água - Articulação entre o Ministério Público e stakeholders (setor público e privado) para medidas proativas*
 - 2.a) *Enquadramento, Metas de Qualidade da Água e a outorga em função dos usos. Manual de revitalização de bacias hidrográficas*
 - 2.b) *Transparência dos resultados de monitoramento de qualidade SISAGUA (Ministério da Saúde) e SIDEQR (SMARH-SP), inclusive para águas subterrâneas – as Diretivas da União Européia*
 - 2.c) *Controle de Riscos Qualiquantitativos da Água e Pilotos de Plano de Segurança da Água (PSA) nas bacias PCJ*, à luz de normas e boas práticas adotadas no Brasil e internacionalmente para a boa governança de uma gestão eficiente, com monitoramento social da qualidade da água. A **ética** como premissa na noção de governança para a sustentabilidade, em que “a natureza, a precaução e o controle do risco são os pilares para a economia e sociedade sustentarem o “teto da casa comum” das futuras gerações.

Entendendo o que é *Ministério Público Resolutivo*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VISÃO

Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção

MISSÃO

Promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado Democrático de Direito

VALORES

Autonomia institucional, compromisso, transparéncia, ética, independência funcional, unidade, iniciativa e efetividade

SOCIEDADE

SER PERCEBIDA COMO UMA INSTITUIÇÃO QUE ATUE EFETIVAMENTE NA DEFESA DA SOCIEDADE POR MEIO DE

Combate à criminalidade e à corrupção

Proteção do Regime Democrático e promoção dos Direitos Fundamentais

Atuação preventiva

Aproximação com o cidadão

Trabalho em grupo e parcerias

PROCESSOS INTERNOS

FORTALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO

Fomentar e acompanhar a produção de proposições legislativas no interesse da realização da Missão

Buscar maior protagonismo da Instituição perante a sociedade civil em temas relevantes para o MPF

MODELO DE ATUAÇÃO

Atuar de forma integrada, coordenada e regionalizada

Fortalecer a atuação extrajudicial

Aperfeiçoar a atuação judicial

Garantir o pleno exercício do poder investigatório

MODELO DE GESTÃO

Proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável

Adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura

Fortalecer as estruturas de apoio à investigação

Fortalecer a segurança institucional

Assegurar corpo pericial flexível às demandas

COMUNICAÇÃO E CONHECIMENTO

Implementar o processo de Gestão do Conhecimento

Fomentar relacionamento com públicos de interesse

Institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa

SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Estabelecer prioridades claras na realização de investimentos

Assegurar a transparéncia e a qualidade do gasto e da gestão orçamentária

APRENDIZADO E CRESCIMENTO

Trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados

Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos membros e dos servidores

Assegurar a atratividade das carreiras do MPF

Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia

Projeto Conexão Água: Modelo de governança colaborativa



Conexão Água

Governança colaborativa por grupo multidisciplinar e multissetorial de colaboradores (*membros do Ministério Público Brasileiro; Membros do Poder Judiciário; Membros da CGU; TCU; da Academia, do setor empresarial, ONGs, gestores públicos e privados das áreas de meio ambiente, águas, saúde, saneamento e outros*) que se articula e interage em boas práticas para objetivos comuns.

- Transparência do sistema de informações de monitoramento de qualidade da água no Ministério da Saúde (SISAGUA) e SIDEQR (SMARH-SP)
- Janeiro/2019: 9 grupos de estudos para apoiar discussões em consulta pública a ser aberta em junho/2019 no processo de revisão da Portaria MS de potabilidade n. 5/2017, Anexo XX.
- Incentivo a Planos de Segurança da Água em bacias estratégicas

Normas internacionais: do Direito à água segura (Conf. Berlim, 2004) ao direito à água de qualidade às comunidades vulneráveis/excluídas (WHO, Protocolo Londres (art. 5º, I) Água e Saúde, 1999), uso equitativo, razoável e gestão integrada, Conv. Helsinque, 1992, até um **direito à água potável e ao saneamento como um direito humano fundamental** (ONU, 64-292/2010) e “*Water Safety Plans – Managing drinking-water quality from catchment to consumer*” ou Plano de Segurança da Água – Gerenciamento da qualidade da água de abastecimento do manancial ao consumidor (WHO, 2005).



6 ÁGUAPOTÁVEL E SANEAMENTO



14 VIDA NA ÁGUA



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Guidelines for
Drinking-water Quality
INCORPORATING
FIRST AND SECOND ADDENDA
Third Edition
Volume 1
Basic guidelines for drinking-water quality

USOS DAS ÁGUAS DOCES	ESPECIAL	CLASSES DE ENQUADRAMENTO			
		1	2	3	4
Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas		Classe incompatível com atividades de consumo/uso de água doce integral			
Proteção das comunidades aquáticas			Classe incompatível em terras indígenas		
Recreação de contato primário					
Aquicultura					
Abastecimento para consumo humano		Águas incompatíveis	Águas incompatíveis comprimidas	Águas incompatíveis comprimidas	Águas incompatíveis comprimidas em experiência
Recreação de contato secundário					
Pescaria					
Irrigação		Incompatível com consumo/uso de água que não desempenhe resultados em coto de água adequado (água com menor concentração de partículas)		Montanhas, manguezais, pantaneiros, pântanos, campos de sítios e lagoas	Cultura em vertentes, semeaduras e irrigação
Dessedentação de animais					
Navegação					
Harmonia paisagística					

Observação: As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em uso menos exigente, desde que este não prejudique a qualidade da água.

Resolução CONAMA 20/86 e 357/2005 – classificação corpos d’água em função dos usos (lei de zoneamento); Procedimentos CNRH n. 12/2000; combinados com o artigo 13, da Lei 9433/97: “Outorga (licença de uso da água) deve respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado...”. Pelo enquadramento, a outorga da água só poderia ser concedida para uso da Agroindústria para alimentação só para água de classe 1. Água poluída é água não disponível! Art. 10, Resolução 16/2001 do CNRH – outorga condicionada à disponibilidade hídrica qualitativa, com fiscalizações e monitoramento. 8000 pedidos de outorga eletrônica da água no DAEE...

“Gestão de Riscos Qualiquantitativos da Água e Plano de Segurança da Água”

- *Plano de Segurança da Água (PSA) no contexto dos Princípios da Precaução e do Controle de Riscos*
 - *(Constituição da República Federativa do Brasil - 1988)*

Água Segura – plano de segurança da água: reúne método e ações p/ gestão de riscos da água para abastecimento e saúde ambiental

Portaria MS 5/2017, Anexo XX
Previsões internacionais –

Guidelines for Drinking Water Quality (OMS, 2011, 4^a edição)

Estudos de Riscos

(art. 225, § 1º, V e VII CF/1988) -

Pilotos locais de Planos de Segurança da Água, integrados com Planos de Saneamento e Plano de Agrotóxicos (Comitê PCJ)



Água Segura = cujo consumo não ofereça qualquer risco à população
Perigo = vedado, proibido

Plano de Segurança da Água: Contexto Jurídico Normativo

- **Direito de acesso à água é direito social é um direito humano fundamental ligado à vida com dignidade, albergados no artigo 1º c.c. artigo 6º da Constituição Federal de 1988, ligados aos conceitos de saúde e alimentação**
- **Artigo 200, VI, CF/1988:** incumbe ao Sistema Único de Saúde (SUS) a fiscalização de águas para consumo humano
- **Lei nº 8.080/1990 (art. 6º VIII, Lei Orgânica da Saúde):** atuação do SUS na fiscalização da água para consumo humano
- **Lei n. 9.433/1997** prioriza a disponibilidade da água em padrões de qualidade adequados aos seus respectivos usos.
- **Lei nº 11.445/2007**, em seu artigo 2º, inciso III, alça à categoria de princípio da Política Federal de Saneamento Básico o abastecimento de água adequado à saúde pública e à proteção do meio ambiente.
- **Decreto federal nº 5.440/2005** traz definições e procedimentos sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor. Um termo de referência mínimo de informações aos consumidores está legalmente estabelecido no decreto e engloba dados como parâmetros relacionados à cor, cloro residual livre, turbidez, PH e coliformes totais na prestação de serviços de transporte de água para consumo humano, por carros-pipa, carroças, barcos, dentre outros (art. 9º, *caput* e § 20 do Anexo ao Decreto federal nº 5440/2005).
- **Portaria do Ministério da Saúde nº 5/2017, anexo XX (antiga Portaria MS nº 2.914/2011)** = conteúdo jurídico ratificado e repetido no ANEXO XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, estabelece procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e também disciplina a competência e as responsabilidades dos entes federativos com relação a esses procedimentos.

OMS – Organização Mundial da Saúde
PSA -Plano de Segurança da Água

“Conjunto de múltiplas barreiras que privilegie o controle do risco para a saúde ambiental” por força do Princípio do Controle do Risco (art. 225, § 1º, V e VII, da CF/1988)

- **Plano de Segurança da Água (PSA)** e respectivo *Plano de Ação* devem abrigar além das questões expostas até o momento, também esses aspectos voltados a : “*Avaliação de Riscos*”, efetuado pelos seus centros colaboradores internacionais, inclui:
 - i. Identificação, em nível mundial de contaminantes potencialmente perigosos (microbiológicos, químicos e radiológicos);
 - ii. Avaliação quantitativa da relação doses-efeitos sobre seres humanos, e;
 - iii. Avaliação dos níveis potenciais de exposição que podem ocorrer sobre seres humanos. “Gestão do Risco” interpreta as diretrizes levando em conta as condições e características técnicas, sociais e econômicas e de sensibilidades de cada país e cenário. (OMS, 1990)
- Estudar os sistemas de abastecimento de água convencional e avançado: analisar os sistemas de abastecimento e identificar os riscos associados; analisar as melhores tecnologias disponíveis para produzir água realmente potável
- Analisar o plano de segurança da água: promover o conceito de barreira múltipla; analisar a etapa do monitoramento da implementação do **Plano de Segurança da Água (PSA)** ;
- 1. Determinar os indicadores sentinelas: identificar os potenciais contaminantes e os parâmetros adequados à realidade da bacia, por ex., os disruptores endócrinos; avaliar a simplificação do processo de monitoramento da qualidade da água por meio de indicadores;
- 2. Realizar o estudo de caso (pilotos por bacia hidrográfica) : análise da amostra da qualidade da água por método adotado com alguns indicadores sentinelas para a caracterização da água.
- 3. Proibir as empresas de saneamento de reciclar águas de lavagem de filtros sem tratamento adequado
- 4. Proibir as empresas de saneamento de praticar distribuição intermitente e de reduzir a pressão interna de redes de abastecimento público.

• Fontes: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/material-pedagogico-e-suplementar-do-curso-a-distancia-estrategias-para-a-revitalizacao-de-bacias-qualidade-hidrica-e-saneamento>

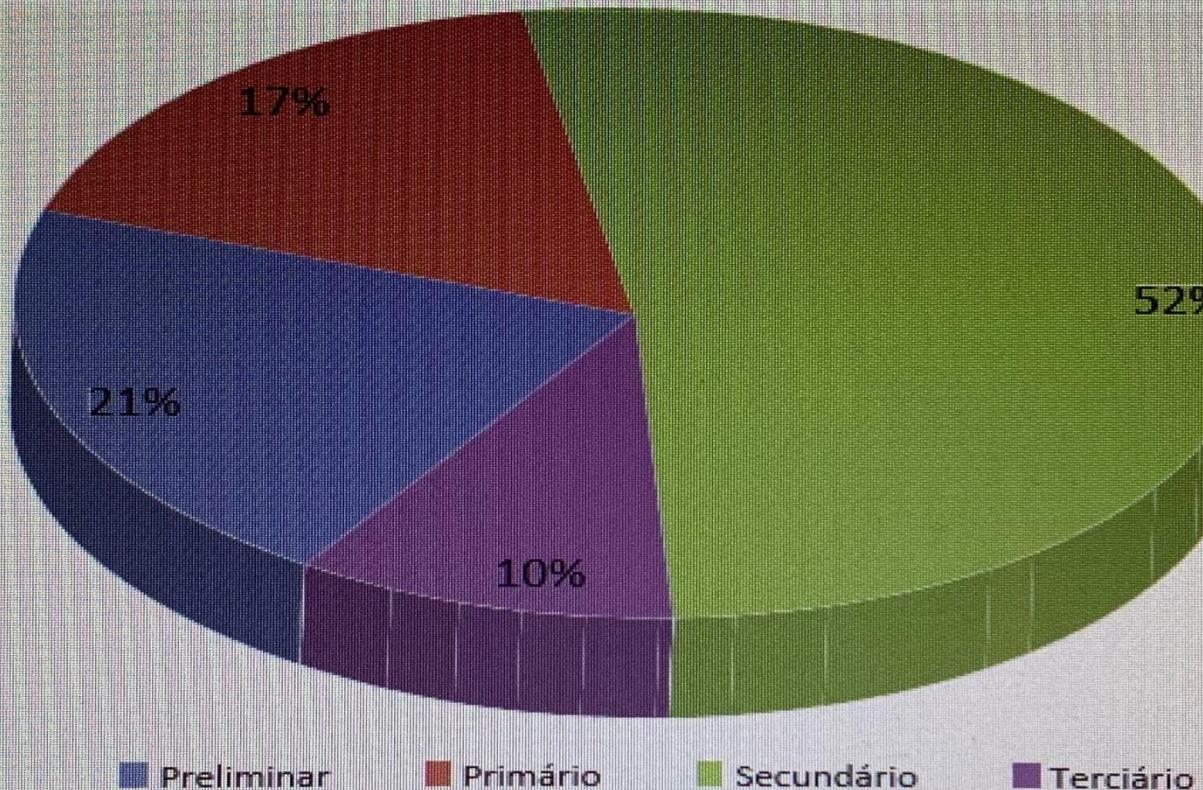
• <http://conexaoagua.mpf.mp.br/atuacao-estrategica/eventos/2018/2018-04-18-reuniao/2018-04-18-plano-de-seguranca-da-agua-prof-mierzwa.pdf>

Mecanismos para salvaguardas mais rigorosas diante do *Princípio do Controle de Risco* (art. 225, §1º, V e VII CF/88)

1. Criação de GTs, Comitês ou colegiados, integrados por representantes de diversos órgãos ou setores, da áreas da saúde, de meio ambiente e de recursos hídricos, com participação do Ministério Público como representante dos interesses públicos
 - **Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH Nº 01/2014** criou *Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo.*
- 2) Padrões mais rigorosos para efluentes, **em especial nas lacunas no tratamento de esgoto:**
 - **Resolução CONAMA nº 357, de 17/3/2005** - estabelece padrões ecotoxicológicos de lançamento de efluentes.
 - **Resolução CONAMA 430/2011, art. 17:** O órgão ambiental competente poderá definir padrões específicos para o parâmetro fósforo no caso de lançamento de efluentes em corpos receptores com registro histórico de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra a captação para abastecimento público.
- 3) Responsabilidades visando ao *compliance* no Poder Público e demais setores envolvidos na questão:
 - **Portaria MS nº 518 25/3/2004** sobre responsabilidades por parte das cias de abastecimento de água, das autoridades sanitárias locais, estaduais e federais e dos órgãos de controle ambiental no controle das águas brutas (rios) e dos mananciais de abastecimento.
 - **Lei 12846/2013 - Lei de Anticorrupção** aplica-se a questões ambientais porque o bem jurídico tutelado é o patrimônio público nacional e o maior capital nacional é o seu meio ambiente e o patrimônio cultural):
 - **Ensaios toxicológicos:** avaliam efeito deletério de agentes físicos ou químicos e os riscos potenciais à saúde humana + eficiente e proativo ;
 - **Monitoramento** de qualidade contínuo e/ou periódico + eficiente e proativo;
 - **Tratamento avançado:** melhor tecnologia disponível de remoção e/ou inativação de componentes refratários aos processos convencionais de tratamento, mais eficiência no tratamento da água.

No Brasil, apenas 10% do tratamento remove fósforo. E os agrotóxicos são removidos?

Do volume total de esgotos tratados por dia no Brasil (8,5 milhões de m³), apenas 10% passam por tratamento terciário (Figura 3.16). O tratamento terciário de esgotos sanitários tipicamente se caracteriza pela remoção do nutriente fósforo, que é o principal responsável pelo processo de eutrofização das águas doces. Os detergentes de uso doméstico correspondem a uma parcela significativa do fósforo presente nos esgotos domésticos (IBGE, 2008 e ANA, 2012¹⁴).



Fonte: ANA, 2012 – Panorama da Qualidade das Águas Superficiais o Brasil – 2012. Brasília, 2012

Figura 3.16 – Percentual de volume total de esgoto tratado por tipo de tratamento

Gestão de Risco **sem informação** = inexistência de controle do risco
Índice de Qualidade da Água Bruta para fins de Abastecimento Público
(IAP) => **IAP = IQA x ISTO**

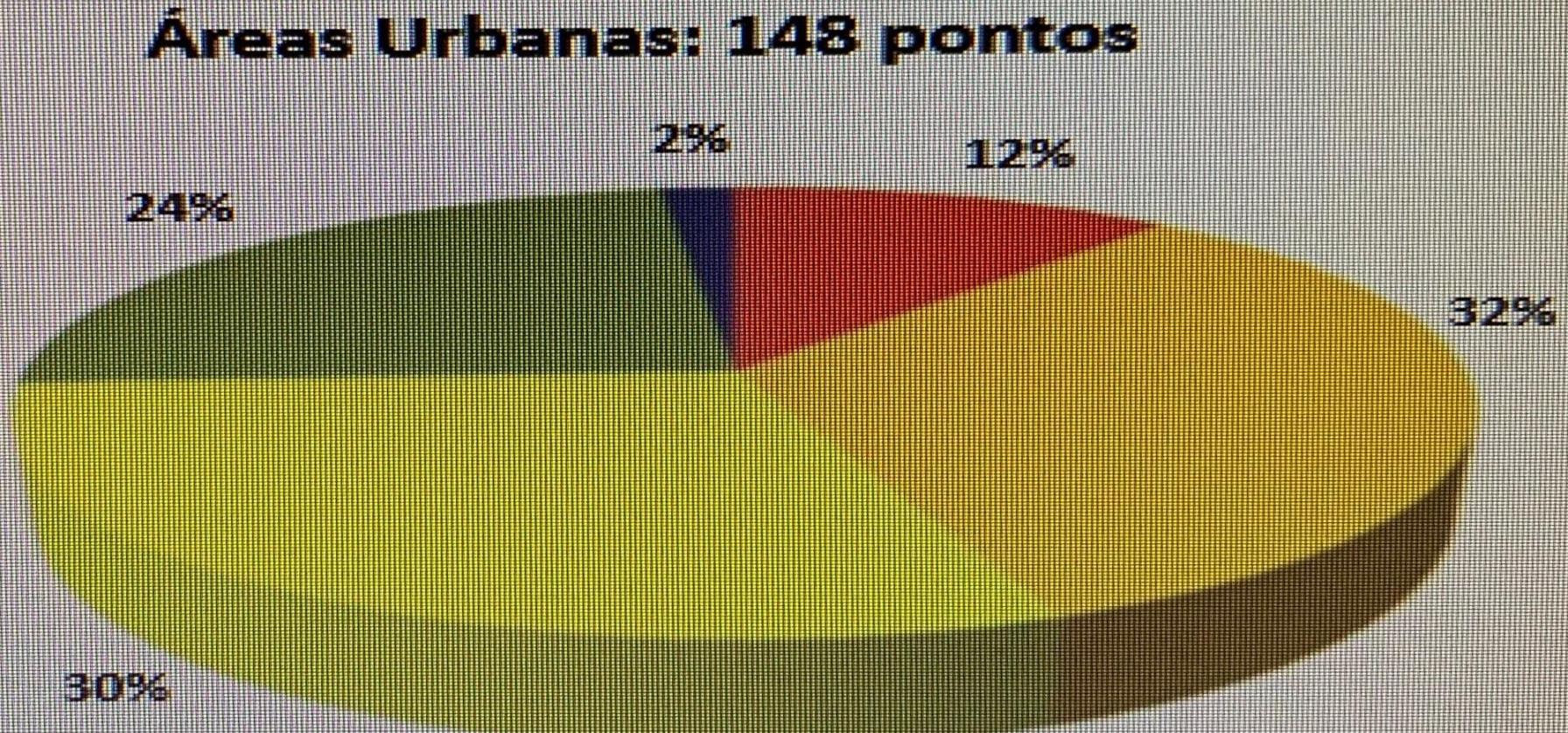
Índice de Qualidade das Águas (IQA) – era divulgado parcialmente!

temperatura d'água, pH, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, coliformes fecais, nitrogênio total, fósforo total, resíduo total e turbidez;

Índice de Substâncias Tóxicas e Organolépticas (ISTO) – era divulgado 1 x por ano

Para avaliar **toxicidade**: teste de mutagenicidade, potencial de formação de trihalometanos, cádmio, chumbo, cromo total, mercúrio e níquel; e
Parâmetros que afetam a qualidade **organoléptica** da água (fenóis, ferro, manganês, alumínio, cobre e zinco)

2011: IQA = 74% regular ou de péssima qualidade (Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, 2013, site da ANA)



classes de IQA - Valor médio em 2011 no Brasil (a) e em áreas urbanas (b)

MONITORAMENTO HÍDRICO NAS SALAS DE SITUAÇÃO APENAS PARA ENCHENTES E SECAS, NÃO PARA QUALIDADE DA ÁGUA!

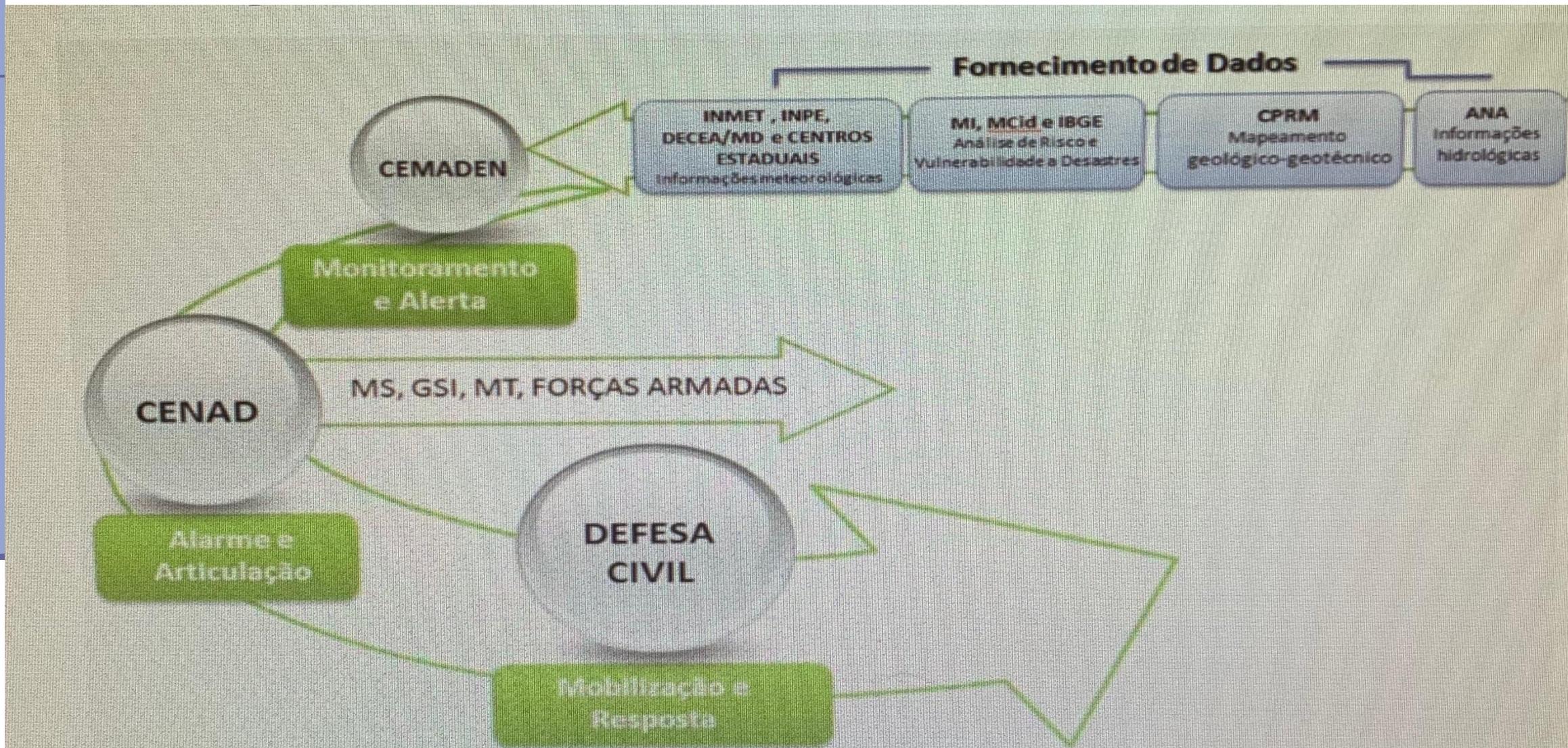


Figura 5.13 - Fluxo de procedimentos da gestão de riscos e resposta a desastres naturais

Transparência do SISAGUA (Ministério da Saúde, dados abertos em março 2018) e do SIDEQR (SMA,RH e infraestrutura-SP, maio/2019) = Melhoria no monitoramento da qualidade de água no Brasil

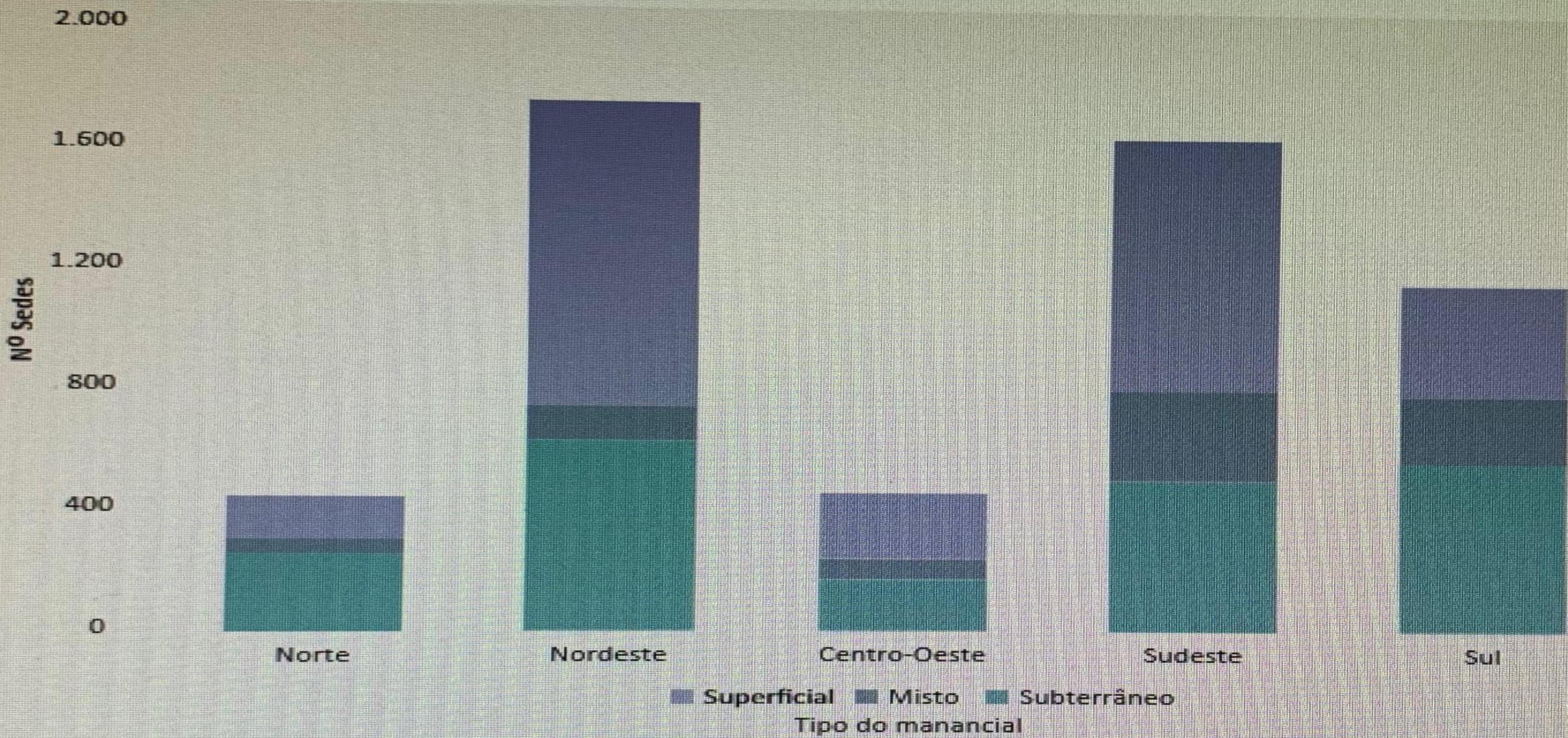
Antes: mapeamento do estado da arte do monitoramento integrado da **saúde ambiental** (ANA, Ministério da Saúde)

- 1) Só medem poucos parâmetros, de forma dispersa e não padronizada.
- 2) ausência de séries históricas mais longas e consistentes.
- 3) ênfase ao monitoramento quantitativo dos gestores

Depois : Projeto Conexão Água

- 1) Plataforma unificada e integrada de **monitoramento** de qualidade da água – fontes de dados (conexaoagua.mpf.mp.br)
- 2) Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais no Brasil (RNQA-ANA), plataformas integradas e novos **bioindicadores** e com registro de um período maior de tempo - EUA, Alemanha, Inglaterra, França, Espanha e Austrália
- 3) **Monitoramento social da água (novos indicadores e ferramentas virtuais)** associado a estudos do **meio acadêmico e outros órgãos de controle** (CGU, TCU, BACEN, CVM...)

Praticamente em todas as regiões geográficas as águas subterrâneas representam metade do abastecimento
= rebaixamento do solo, falta de monitoramento da qualidade e falta de planejamento integrado da gestão



Fonte: ANA. *Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água*. Brasília (2011).

Diretivas da União Européia sobre qualidade das águas subterrâneas – mananciais em *compliance*

Ao menos, uma demarcação espacial de mananciais em *compliance* onde não houver nenhum tratamento (nem filtração nem desinfecção) de água.

Diretiva de Águas Subterrâneas (GWD)

2006/118/EC: <https://www.eea.europa.eu/policy-documents/groundwater-directive-gwd-2006-118-ec>

-Link de 2 documentos importantes da Legislação da União Europeia

- Prospectivo (para aceitação de um produto no mercado da UE):
<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/3290>
- Norma de qualidade de água:

<https://circabc.europa.eu/sd/a/0cc3581b-5f65-4b6f-91c6-433a1e947838/TGD-EQS%20CIS-WFD%202027%20EC%20202011.pdf>

Áreas de Restrição de Controle (CETESB/SP e ADASA-UNB. Ex. Projeto Jurubatuba – Rio Preto. CETESB/2007: 84 áreas (pontos?) declaradas contaminadas na área de estudos neste projeto, sendo 29 (35%) áreas industriais e 55 (65%) postos de combustível.
<http://www.daee.sp.gov.br/acervoepesquisa/acervo/Jurubatuba.pdf> (p. 57)

Quadro 11.1 – Análise SWOT para os temas abordados no Relatório de Conjuntura.

	Fatores Positivos	Fatores Negativos
	Fatores internos	Fatores externos
Forças	<ul style="list-style-type: none"> O balanço quantitativo e qualitativo de água encontra-se em condição satisfatória em boa parte do País. O serviço ambiental prestado por UCs e APPs é importante para a produção e conservação dos recursos hídricos. A implementação dos instrumentos de gestão, de maneira geral, evoluiu nos últimos anos, especialmente nas bacias onde a gestão é mais requerida. 	<ul style="list-style-type: none"> A ausência de diretrizes e de critérios unificados face à dominialidade das águas no País e a assimetria dos estados quanto à capacidade técnica e de implementação dificultam a evolução dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos - Governança/Presença do Estado. Apesar dos esforços realizados, melhorias precisam ser feitas no sistema de alerta existente. Dificuldade na solução integrada de gestão de recursos hídricos. Apesar dos investimentos e das melhorias em tratamento de esgoto no Brasil, a falta de saneamento básico ainda é o grande problema da qualidade das águas. Algumas bacias mais pressionadas pelo quadro antrópico merecem cuidados especiais
Oportunidades	<ul style="list-style-type: none"> PNQA como novo patamar para um monitoramento integrado da qualidade das águas em conjunto com os estados. Lei de Irrigação (Lei 12.787/2013), que prevê a elaboração do Plano Nacional de Irrigação, e a perspectiva de outros planejamentos setoriais favorecerão o uso múltiplo das águas. Aprovação da Resolução nº 145/2012 do CNRH sobre a metodologia da elaboração de planos de recursos hídricos de regiões hidrográficas e bacias. Aporte de recursos financeiros para setores referentes à gestão dos recursos hídricos, principalmente para o setor de saneamento, proveniente de fontes diversas como o FNMA, BIRD, BID, CEF e BNDES. 	<ul style="list-style-type: none"> Crescimento econômico dos setores relacionados a recursos hídricos, não acompanhado de investimentos em práticas de uso eficiente da água e de uso adequado do solo. A descontinuidade política e administrativa. Mudanças climáticas globais, tais como previstas pelo IPCC, podem alterar o comportamento hidrológico de algumas bacias do país e tornar necessária a melhoria da infraestrutura hídrica.

Entendendo o que é *Compliance*

Compliance (para água e agrotóxicos) é a eficiência na conformidade com os princípios e normas para determinado setor relacionado à questão, avaliando constantemente o controle de riscos, num Estado Ético e Ecológico de Direito.

Princípio do Controle do Risco (artigo 225, § 1º, V e VII, CF/1988); Princípio da Precaução (artigo 225, § 1º, IV, CF/1988) e Princípio do Controle Social (artigo 216-A, § 1º, X, da CF/1988).

Controle do risco = sistemas de abastecimento, técnicas de reuso, técnicas de saneamento, má qualidade da água que podem acarretar riscos à qualidade de vida e ao M.A

1. Lei 13.655, de 25/4/2018 - segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito |
2. Lei 13.334, de 13/09/2016 - programa de parcerias de investimentos (PPI)
3. **Lei 12.846/2013 - Lei do *compliance* ou Lei anticorrupção**
5. Lei das Estatais 13.303/2016 - *compliance* na administração pública.
6. ISO 19600/2014 - conformidade;
7. ISO 37001/2016 - boas práticas anticorrupção
8. DECRETO 9.571, 21/11/2018 - diretrizes sobre empresas e direitos humanos
9. Portarias CGU 909/2015 (avaliação programas de integridade) e
10. Portaria CGU 910/2015 (responsabilidade administrativa anticorrupção ou por não *compliance* no Poder Público).

Ex. de medida de compliance: exigência da concessionária de tratamento e abastecimento do Relatório de Avaliação de Eficiência do Uso da Água (cf. Portaria DAEE nº 717/96) **Relatório de Avaliação de Eficiência do Uso da Água em toda a rede de transposições** (Portaria DAFF 717/96, 12/12/1996), com os novos aportes



Ordem de indicadores legais prioritários para um bom mapeamento de riscos

1. **Prioritariamente preocupação com princípios que tem força cogente** (precaução, controle do risco e controle social) e não apenas com as leis
2. Riscos socioambientais: **vulnerabilidades sociais, ecológicas, econômicas, climáticas e dos impactos das atividades na bacia.**
3. **Resolução CNRH 143/12: dano potencial associado; Resolução ANA 132/2016: classifica barragens por categoria de Risco e Dano Potencial Associado**, à luz de impactos socioambientais.
4. **Lei 12846/2013** - Gestão que considere responsabilidade socioambiental e estratégias de integridade, à luz da Lei anticorrupção.
5. **Portaria MS n. 5, XX** (ex. Portaria MS Potabilidade 2914/2011) + **Res 357/05 + Res 430/11 do CONAMA. Processo de revisão de parâmetros de potabilidade em marcha...**
 - Plano deve ser submetido à contabilidade socioambiental para aferir custos sociais de externalidades ambientais negativas e transparência nos **planos de segurança da água** (com integração de múltiplas barreiras: *tratamento avançado de efluentes e outras barreiras sentinelas, como o tratamento de esgoto, além da preservação dos mananciais, com foco em vulnerabilidades sociais e riscos socioambientais reais na bacia*)
 - Plano pode prever que subvenções recebidas por setores como o energético e o agrícola devem ser dirigidas ao desenvolvimento de recursos de agua. (<https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2015/02/24/onu-adverte-para-conflitos-provocados-por-dramatica-escassez-futura-de-agua.htm>)

Diretrizes de Governança, Gestão de Riscos e Responsabilidade Socioambiental voltado a uma Estado Ético e Ecológico de Direito por intermédio de Planos de Segurança da Água

- **Planos de Segurança da Água (PSA)** devem ser implementados de modo a garantir que:
- A Governança e Gestão de Riscos, Sustentabilidade e Responsabilidade Social relacionadas com os **Planos de Segurança da Água** sejam **aderentes** primordialmente aos **Princípio da Precaução**; **Princípio do Controle do Risco** (art. 225, § 1º, V, CF/88 e Lei 12608/2012); **Princípio da Participação** (Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro/1992); **e do Controle Social** (Artigo 216-A, § 1º, X, da Constituição Federal/1988);
- As questões de riscos anticorrupção, ambientais, de segurança, saúde e sociais sejam **parte integrante da implementação dos Planos de Segurança da Água** de acordo com as normas e os conceitos aprovados pelas resoluções e Conferências das Nações Unidas, em particular da Cúpula Pos-2015, que estabeleceu os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis Globais** no documento denominado: “*Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”;
- As atividades de sustentabilidade, anticorrupção, ambientais, de segurança, saúde e sociais relacionadas com os **Planos de Segurança da Água** sejam orientadas e sustentadas por **políticas claras e consistentes**, que viabilizem a aplicação plena do cumprimento das regulamentações e leis nacionais vigentes e também com ênfase nos fundamentos de prevenção de riscos;
- **Planos de Segurança da Água para:**
 - **prevenir a recontaminação da água durante o armazenamento e no sistema de distribuição;**
 - **minimizar as fontes de contaminação pontual e difusa, seja no manancial ou durante o processo de tratamento**

Cenário normativo nacional e internacional exigem medidas resolutivas anticorrupção para um efetivo *compliance* com avaliações de riscos socioambientais

1. Lei anticorrupção (Lei 12.846/2013) - art. 1º c.c. art. 5º, II da Lei Anticorrupção – responsabilidade objetiva anticorrupção
2. *United Nations Guiding Principles* ou Princípios Orientativos das Nações Unidas (2011) e Decreto nº 9571, 21/11/2018 – Diretrizes sobre empresas e direitos humanos.

Antes: Relação Estado – Indivíduo

Agora: Relação Empresas – Comunidades vulneráveis

3. Equação da salvaguarda do risco socioambiental:

Hipervulnerabilidade + risco inerente à atividade + desconsideração da valoração econômica do fator socioambiental = salvaguardas socioambientais mais protetivas = Equação do ESTADO ÉTICO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Lei anticorrupção (Lei 12846/2013) incentiva pactos setoriais proativos de integridade e visa ao efetivo **compliance**, numa governança ÉTICA socioambiental para a sustentabilidade

- ISO 19600/2014: **Guias** para a gestão do *compliance* em geral
- **Lei anticorrupção (Lei 12.846/2013) – ESCOPO:** reforço ao sistema de **responsabilização civil objetiva da pessoa jurídica**, por danos a bens e interesses difusos. Tal responsabilidade aplica-se não apenas ao setor privado empresarial, mas também o Poder Público está obrigado ao *compliance*.
 - **Destaque à responsabilidade por ato de corrupção por financiamento ou qualquer forma de subvenção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (art. 1º c.c. art. 5º, II da Lei Anticorrupção)**
- **Lei das Estatais n. 13303/2016** – obriga a um canal de denúncias interno e externo (incisos III e IV, §1º, art. 9º, lei 13.303/2016)
- ISO 37001/2016 - boas práticas de **compliance anticorrupção** aplicável também ao Poder Público (avaliação do *compliance* em Procedimento administrativo de responsabilização, cf. Portarias CGU 909/2015 e 910/2015).
- Lei 13.334/16 (Lei da PPI, de 13/09/2016, sobre parcerias de investimentos, prevê art 6º a **articulação com os órgãos e autoridades de controle** (ex. para águas: órgãos de gestão hídrica e de meio ambiente, e de controle (Agências, órgãos estaduais de controle de poluição, concessionárias de abastecimento, de saneamento, TCU, BACEN...), sendo que o *compliance* na Administração Pública há de observar a **Lei das Estatais (lei 13.303/2016)**, o qual exige que o Poder Público a adote regras para **gestão dos riscos e controles internos**.
- ✓ Ou seja, exatamente o que aqui estamos propondo hoje, utilizando como base de planejamento vinculante o Plano de Segurança da Água.
- ✓ Por força da Lei das Estatais, portanto, um **Comitê de Auditoria Estatutário, nas parcerias para investimento nas PPI para serviços de tratamento e de saneamento** deve avaliar e monitorar exposições de risco.
- ✓ **Novidade** para o Ministério Público no artigo 20 da Lei 12846/2013: nova atribuição ao MP para buscar a **responsabilidade administrativa anticorrupção**, além da civil e criminal, na desídia da autoridade administrativa.

Princípios do Equador dispõem sobre avaliações de Padrões de Desempenho Socioambiental

Princípios do Equador (<http://equator-principles.com/>) padrões de desempenho socioambiental.

BACEN – Supervisão da Política de Responsabilidade Socioambiental – Resoluções:

- **Resolução do CMN 4327, de 25/4/2014, art. 10:** a Política de Responsabilidade Socioambiental e o respectivo plano de ação devem ser aprovados pela diretoria e, quando houver, pelo conselho de administração, para integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco. **Prevê o BACEN no plano de ação do art. 9º da Res CMN 4327/2014, o registro de perdas por riscos operacionais socioambientais.**
- **Resolução do CMN 4557/2017** – dispõe sobre gestão **integrada** de riscos das instituições financeiras

FEBRABAN - Autorregulação SARB 14, de 2014/Brasil:

- **Verificação do licenciamento será realizada nas operações “de significativa exposição a risco socioambiental” (art. 9º) e necessário monitoramento do risco socioambiental (arts. 12 e 13)**

GRI – Anexo II do *Global Report Initiative* preveem diretrizes ao conteúdo do Relatório de Sustentabilidade e indicadores socioambientais e anticorrupção

Anexo 24 da Instrução CVM 480/2009 - Formulário de Referência (FRE):

- Item 4.1, “j” do **FRE – risco ambiental e socioambiental**
- **item 5.4 do FRE – dever de informar as ações implementadas para a redução ao risco socioambiental**

O **Relatório de Sustentabilidade** da organização deverá relatar, dentre outras, as seguintes informações com transparência, visando a confiabilidade e a anticorrupção:

- “Se e como a organização aplica o princípio da precaução”;
- “Lista de externalidades socioambientais desenvolvidas”;
- “Sobre processos de consulta de *stakeholders* sobre topics econômicos, ambientais e sociais”;
- “Sobre a efetividade na gestão de risco ambiental e social”;
- “Das análises de riscos relacionados à corrupção”

Referência: Mercado de capitais e ODS, último acesso em 22.4.2019:

http://www.b3.com.br/data/files/51/94/4D/DC/A4887610F157B776AC094EA8/Mercado_de_Capitais_e_ODS.pdf

VII Fórum de Recursos Hídricos: “Ética, anticorrupção e meio ambiente”, CRQ-SP, 4/6/2019

Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Procurador da República na operação Lava Jato: a busca vertiginosa do fundo do poço, *race to the bottom*, num fenômeno que há tempos, em nível internacional, vários países tentaram evitar para que se impedissem corridas para que países atraíssem investimentos a qualquer custo, a partir de políticas de enfraquecimento da legislação anticorrupção. (*In CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de, Legislação Anticorrupção no Mundo: Análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o refining corrupt practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido, in Lei Anticorrupção* (SOUZA, Jorge Munhos e QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de, Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 37-47.

Obrigada!

Sandra Akemi Shimada Kishi

Procuradora Regional da República

Gerente Projeto Água e Conexão Água/MPF

Membro da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

E-mail: sandrakishi@mpf.mp.br